



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ESCOLA BÁSICA DE MOIMENTA - CAVEZ

Considerando, que no edifício da Escola do 1.º Ciclo de Moimenta, freguesia de Cavez, se encontra duas salas no 1.º andar que não estão a ser utilizadas e tendo em conta o interesse manifestado pela Associação Rancho Folclórico “As Lavradeiras da Vila de Cavez” na utilização do referido espaço, para instalação da sua sede social e desenvolvimento das atividades recreativas e culturais por si prosseguidas na freguesia de Cavez;

Considerando, ainda que, de acordo com a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, incumbe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de interesse municipal;

Assim e para concretização do referido, e em conformidade com as disposições legais referidas,

Entre:

A **Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva nº 505 330 334, com sede na Praça da República, nº 467, na freguesia de Refojos de Basto, no concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Ex.mo Senhor Presidente, Francisco Luís Teixeira Alves, como **Primeira Outorgante**;

E

Associação Rancho Folclórico “As Lavradeiras da Vila de Cavez”, pessoa coletiva nº 513347453, com sede no lugar de Moimenta, na freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Francisco Pereira da Costa, como **Segunda Outorgante**.

É celebrada a presente adenda ao **protocolo de cedência de instalações**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante cede, gratuitamente, à Segunda Outorgante, a utilização de duas salas da antiga Escola do 1º Ciclo de Moimenta, freguesia de Cavez, que se encontram devidamente identificadas na planta anexa com a letra “C”, situadas no 1º andar deste edifício.

Cláusula Segunda

As instalações cedidas a que se refere a cláusula anterior, destinam-se à instalação e funcionamento da sua sede social e desenvolvimento de atividades recreativas e culturais, nomeadamente aos ensaios do Rancho Folclórico “As Lavradeiras da Vila de Cavez” e arrumos dos seus trajes e instrumentos.

Cláusula Terceira

Por seu turno, a Segunda Outorgante, compromete-se a prosseguir naquele espaço, bem como em toda a zona envolvente da Escola, as atividades definidas na cláusula anterior, usando o mesmo, exclusivamente, para esse efeito, ou para outras atividades análogas.

Cláusula Quarta

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou seja, a utilização do espaço e de toda a zona envolvente da escola, para outros fins diversos que não os definidos, confere à Primeira Outorgante, a possibilidade de imediata denúncia do protocolo e, conseqüente, retirada do equipamento local.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante fica responsável pela gestão, manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas e é obrigada a entregá-las no mesmo estado de conservação em que as recebeu.
2. Para efeitos do mencionado no número anterior, a Segunda Outorgante fica, desde já, autorizada a executar quaisquer obras de beneficiação nas instalações cedidas, desde que, para tal, dê conhecimento prévio à Primeira Outorgante, as quais ficarão no entretanto, a pertencer ao edifício da antiga Escola do 1º Ciclo de Moimenta, não podendo, por isso, aquela pedir ou exigir a esta qualquer indemnização pela realização de tais trabalhos;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3. A Segunda Outorgante, suportará as despesas com a água e luz, necessárias ao funcionamento do espaço cedido;
4. A Segunda Outorgante, fica responsável pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais que possam decorrer das atividades por si desenvolvidas nos referidos espaços.

Cláusula Sexta

A presente cedência é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com antecedência de um mês.

Cláusula Sétima

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.

Cláusula Oitava

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula Nona

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cabeceiras de Basto, 27 de julho de 2016

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção

(Francisco Pereira da Costa)